



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 3.940 /

"ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 332 DA LEI Nº 2.427, DE 25 DE JUNHO DE 1976, QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - O artigo 332 da Lei nº 2.427, de 25 de junho de 1976, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"ART. 332 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - As Farmácias dos Bairros poderão permanecer abertas mesmo que não estejam em regime de plantão semanal, aos sábados, domingos e feriados, no horário das 8:00 às 20:00 horas, desde que respeitando a Legislação Trabalhista.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE DEZEMBRO DE 1986.

  
ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicada no jornal "CIDADE LIVRE", edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /86.